

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – EXERCÍCIOS 2020 e 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sediado na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – Capital, fone (11) 3138-0500, CEP nº. 01311-200, inscrito no C.N.P.J. 62.232.889/0001-90, e-mail [reinaldo.jorge@daycoval.com.br](mailto:reinaldo.jorge@daycoval.com.br) doravante denominado **“BANCO”**, representados pelo Sr. Salim Dayan, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº. 154.174.598-10 e de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob número 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº. 413, Centro, Capital/SP, fone (11) 3188-5200, CEP nº. 01011-100, e-mail: [acordos.plr@spbancarios.com.br](mailto:acordos.plr@spbancarios.com.br), representado por sua Presidenta, Srta. Ivone Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº 116.554.098-32, doravante denominado **“SINDICATO”**,

Considerando que este Plano de Participação nos Resultados possui as mesmas bases dos Acordos firmados nos últimos anos com este Sindicato, tratando-se de uma renovação;

Considerando que as metas estabelecidas entre as partes serão amplamente divulgadas para o integral conhecimento dos Empregados, no início de 2020 e no início de 2021;

As Partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fundamentado no Artigo 612 da C.L.T., visando objetivo de ajustar critérios e indicadores para o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO BANCO para os exercícios de 2020 e 2021, com base nos preceitos estabelecidos na legislação vigente, princípios e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleia extraordinária realizada em 18/12/2019, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a) O BANCO e o SINDICATO, com fundamento no Artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e observando as disposições da Lei Nº. 10.101/00, pactuam o presente Acordo Coletivo, tendo como objeto o pagamento da Participação nos Resultados, caso sejam alcançados os objetivos estipulados no presente, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº. 10.101/00, respeitados os critérios de elegibilidade abaixo relacionados.

b) A participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, na forma do art. 3º da Lei 10.101/00.

c) Considerando que por este acordo coletivo de trabalho, fica ressalvada a previsão do item I.a, I, da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho - PLR, no sentido de garantir que os pagamentos a título de PPR e PLR sejam adicionais, complementares, não podendo ser compensados um pelo outro, de modo que, inclusive, sejam discriminados em rubricas separadas na folha de pagamento.

d) O presente acordo abrange todos os empregados do BANCO, sendo que na data de 31 de Outubro de 2019 esse número era de 1.364 [Hum mil trezentos e sessenta e quatro].

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELEGIBILIDADE**

- a) São elegíveis, observado o quanto disposto nos Anexos do presente, ao recebimento integral do valor referente à participação nos resultados todos os empregados que, cumulativamente, forem regidos pela CLT, desde que regularmente ativos no BANCO durante todo o período considerado para o atingimento das metas e a apuração do resultado, inclusive o último dia.
- b) Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao recebimento, de forma proporcional, do pagamento previsto nos Anexos, considerando o tempo de serviço, ressalvados o piso anual ou o valor mínimo integral, conforme o caso.
- c) Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, será devido o pagamento proporcional do valor previsto nos Anexos I e II, até 31 de dezembro de 2020 e 2021 respectivamente, e nos Anexos III e IV, até 01 de março de 2021 e 2022 respectivamente, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nos referidos anexos, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias ressalvados o piso anual ou o valor mínimo integral, conforme o caso.
- d) Para efeito de cálculo será devida uma fração por mês trabalhado ou fração superior a quinze dias, não se deduzindo os períodos de afastamento por doença, acidente do trabalho, licença maternidade, licença paternidade, serviço militar ou licença adoção.
- e) A distribuição do pagamento relativo à avaliação de gestão prevista nos Anexos I e II, item 6.1, e nos Anexos III e IV, item 4, relativa ao primeiro semestre de cada ano será efetuada em caráter definitivo, independentemente do resultado do semestre subsequente, respeitados os critérios e parâmetros estabelecidos nos Anexos do presente acordo.
- f) Ficam excluídos do recebimento da participação nos resultados ora pactuada, não tendo direito a qualquer benefício estabelecido neste plano, os empregados demitidos por justa causa e aqueles que tenham ou venham a pedir demissão durante o período de exercício.
- g) Os EMPREGADOS que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por ocasião de sua aposentadoria, observado o quanto disposto nos Anexos do presente, receberão a eventual participação nos resultados mediante a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço efetivamente prestado ao BANCO, considerando-se mês de serviço efetivo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ainda que seus contratos de trabalho sejam rescindidos antes do último dia dos períodos considerados para a apuração do resultado, ressalvados o piso anual ou o valor mínimo integral, conforme o caso.
- h) No caso de falecimento do EMPREGADO, observado o quanto disposto nos Anexos do presente, os seus dependentes legais farão jus à participação nos resultados proporcional ao período efetivamente trabalhado à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço efetivamente prestado ao BANCO, considerando-se mês de serviço efetivo o período igual ou superior a 15 dias, ressalvados o piso anual ou o valor mínimo integral, conforme o caso.
- i) Para fins de apuração da integralidade ou proporcionalidade do período trabalhado pelo empregado para fins de cálculo da elegibilidade prevista nessa Cláusula, não se computa a projeção de aviso prévio indenizado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - AS METAS DE DESEMPENHO**

- a) As metas de desempenho serão avaliadas utilizando-se os critérios estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV.
- b) As **Metas de Desempenho** alinham as metas das áreas à estratégia da organização, permitindo que a soma dos resultados individuais, que serão desempenhados pelos empregados abrangidos pelos Anexos, de fato corresponda à meta global. Cada gestor será devidamente informado das metas gerais do banco, por meio de reuniões de departamento, no início do período do exercício.
- c) Para fins de apuração dos resultados, às palavras e expressões constantes nos Anexos, será dada, exclusivamente, a interpretação ali atribuída, devendo sempre, em caso de dúvida, ser interpretada de forma restritiva.
- d) As metas para a participação nos resultados serão anuais, extraída dos Indicadores previstos para o período aquisitivo e sempre são definidas no começo do exercício.
- e) As metas de desempenho não sofrerão alterações qualitativas ou quantitativas em prejuízo do empregado, salvo por termo aditivo devidamente assinado entre o Sindicato e o Banco, ao longo do ano.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CÁLCULO**

- a) O Plano de Participação nos Resultados estipula metas distintas em razão das atividades desenvolvidas pelos EMPREGADOS, descritas nos Anexos do presente acordo.
- b) Ao final do período de apuração, o BANCO verificará o cumprimento da meta, levantando o percentual atingido.
- c) Para os empregados abrangidos nos Anexos I e II, o BANCO distribuirá o valor nos termos do item 3. São elegíveis para fins dos Anexos I e II todos os empregados do BANCO, exceto aqueles abrangidos pelos Anexos III e IV. Na data de 31 de Outubro de 2019, estavam abrangidos nos Anexos I e II – 1.184 [Hum mil cento e oitenta e quatro] empregados do BANCO.
- d) Para os empregados abrangidos pelos Anexos III e IV, o cálculo do valor a ser distribuído a título de PPR será na forma prevista em referido Anexo. São elegíveis para fins dos Anexos III e IV todos os empregados que exercem os seguintes cargos abaixo descritos, sendo que, em 31 de Outubro de 2019, representavam o número de 184 [Cento e oitenta e quatro] empregados do BANCO:
- Superintendente Executivo Comercial; Superintendente Comercial; Superintendente Executivo Captação; Superintendente Captação; Gerente Geral; Gerente Geral Adj; Gerente Operacional A, B, C ou Jr; Gerente Geral Regional; Gerente Geral Consignado; Gerente Geral Cartões; Gerente Geral Captação Institucional; Gerente Geral Captação; Gerente Geral BNDES; Gerente Geral de Cambio; Gerente Geral Tesouraria; Gerente de Tesouraria; Gerente Produtos Tesouraria; Gerente de Investimentos; Gerente Comercial Sr; Gerente Captação Jr, Pl e Sr; Gerente Captação Institucional Jr, Pl e Sr; Gerente Relação com Investidores; Gerente Geral de Investimentos; Superintendente Produto CDC Veículos; Gerente Geral Comercial Veículos; Gerente Comercial CDCL; Gerente Cobrança CDC Veículos; Gerente Comercial I e II Veículos; Gerente Geral Correspondentes; Gerente Geral Imobiliário Consignado; Gerente de Operações

Estruturadas; Gerente Regional Comercial Veículos II; Gerente de Operações de Ativos e Serviços PI; Analista Adm Corretora de Seguros; Analista Comercial Consignado; Analista de Fundos Jr, PI e Sr; Analista de Investimentos Jr, PI e Sr; Assistente Comercial I e II Consignado; Coordenador Econômico; Coordenador de Fundos; Gestor Comercial Consignado; Gerente Consignado I e II; Gerente Regional Consignado I e II; Gerente Comercial Imobiliário; Gerente de Planejamento; Gerente Produtos Digitais Varejo; Gerente Produto Cartão; Gerente Operacional Tr; Supervisor Comercial Veículos; Gerente Comercial Correspondente; Operador Jr, PI e Sr; Operador Mercado Jr, PI e Sr; Operador de Cambio Jr, PI e Sr; Trader Jr, PI e Sr

e) Para o exercício de 2020, fica assegurado a todos os empregados contemplados no anexo I e III o recebimento do “piso anual” de R\$ 1.367,00 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais) a título de PPR.

f) Para o exercício de 2021, fica assegurado a todos os empregados contemplados no anexo II e IV o recebimento do “piso anual” de R\$ 1.367,00 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais) a título de PPR, reajustado pelo percentual estabelecido no Acordo Coletivo dos Bancários 2020/2021.

g) Para o exercício de 2020, fica estabelecido o teto máximo de:

- 11 (onze) salários para os empregados abrangidos no Anexo I, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR o teto máximo será de 02 (dois) salários, totalizando para todo anexo o total de 13 (treze) salários.
- 14 (quatorze) salários para os empregados dispostos no Anexo III, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR o teto máximo será de 02 (dois) salários, totalizando para todo anexo o total de 16 (dezesesseis) salários.

h) Para o exercício de 2021, fica estabelecido o teto máximo de:

- 11 (onze) salários para os empregados abrangidos no Anexo II, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR o teto máximo será de 02 (dois) salários, totalizando para todo anexo o total de 13 (treze) salários.
- 14 (quatorze) salários para os empregados dispostos no Anexo IV, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR o teto máximo será de 02 (dois) salários, totalizando para todo anexo o total de 16 (dezesesseis) salários.

i) Para o exercício de 2020, nenhum empregado que tenha trabalhado os 12 (doze) meses completos do período de apuração do Anexo I e III poderá receber valor anual inferior a R\$ 2.957,20 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), referido neste Acordo como “valor mínimo integral”.

j) Para o exercício de 2021, nenhum empregado que tenha trabalhado os 12 (doze) meses completos do período de apuração do Anexo II e IV poderá receber valor anual inferior a R\$ 2.957,20 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), referido neste Acordo como “valor mínimo integral”, reajustado pelo percentual estabelecido no Acordo Coletivo dos Bancários 2020/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO**

a) O Programa de Participação nos Resultados poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes, nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e outros fatos, que embora previsíveis, impeçam ou dificultem a normalidade do processo produtivo do BANCO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

a) A participação, ora acordada, não possui caráter de habitualidade, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer fim, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Nº 10.101/00.

b) Os valores a serem pagos, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separado dos demais rendimentos do mês.

c) Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, serão reduzidos, proporcionalmente, os valores da participação no resultado de modo a adequá-los ao valor máximo original.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

a) O pagamento da parcela referente à Participação nos Resultados, seja esta integral ou proporcional, será efetuado nas seguintes datas:

a.1) Anexo I - 1) Geral – Até 02.03.2021, com antecipação, na mesma data do primeiro pagamento da PPR prevista na Convenção Coletiva referente ao ano de 2020 (**período de apuração 01.01.2020 a 31.12.2020**), na forma abaixo discriminada:

- i) Empregados com cargos de gerente e superintendente: adiantamento, na forma do item 6.1 do Anexo I;
- ii) Empregados com demais cargos: adiantamento no valor fixo de R\$ 683,50 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

a.1) Anexo II - 1) Geral – Até 02.03.2022, com antecipação, na mesma data do primeiro pagamento da PPR prevista na Convenção Coletiva referente ao ano de 2021 (**período de apuração 01.01.2021 a 31.12.2021**), na forma abaixo discriminada:

- i) Empregados com cargos de gerente e superintendente: adiantamento, na forma do item 6.1 do Anexo II;
- ii) Empregados com demais cargos: adiantamento no valor fixo de R\$ 683,50 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), reajustado pelo percentual estabelecido no Acordo Coletivo dos Bancários 2020/2021.

a.3) Anexo III – 2) Área de Negócios – Até 02.03.2021, com antecipação na mesma data do primeiro pagamento da PPR prevista na Convenção Coletiva referente ao ano de 2020 (**período de apuração 01.03.2020 a 28.02.2021**).

a.4) Anexo IV – 2) Área de Negócios – Até 02.03.2022, com antecipação na mesma data do primeiro pagamento da PPR prevista na Convenção Coletiva referente ao ano de 2021 (**período de apuração 01.03.2021 a 28.02.2022**).

b) Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos e, cumulativamente, tenham direito ao recebimento, integral ou proporcional, da parcela referente à Participação nos Resultados, receberão a mesma, no mesmo dia que os demais empregados, devendo se apresentar na sede do BANCO, sob pena de decadência do direito, em até 60 (sessenta) dias após o envio do telegrama ao empregado.

c) O Banco informará aos empregados, que tenham contrato rescindido e que tenham direito a recebimento da parcela, por meio de telegrama com aviso de recebimento, a ser encaminhado no último endereço informado pelo empregado. É obrigação do ex-empregado informar até a data do pagamento da parcela de PPR, eventual alteração em seu endereço.

d) Os pagamentos do PPR aos empregados serão feitos em rubricas próprias nos holerites dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

a) Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos empregados em assembleia conduzida pelo Sindicato, o Banco descontará o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados dos exercícios de 2020 e 2021, inclusive sobre antecipação devidamente prevista nesse programa de participação nos resultados, considerando todos os empregados elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PLR previsto no presente instrumento coletivo, excluindo-se a incidência sobre a PLR estabelecida na CCT dos Bancários, limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por pagamento.

b) O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta corrente nº 259.171-5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central), e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito através do fax 3104-3033, bem como em arquivo “excel” , através do endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br com cópia para o endereço eletrônico: acordo.plr@spbancarios.com.br, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do empregado, o sexo, a data de sua admissão, a data e o motivo do desligamento (se houver), o cargo, o departamento/área em que trabalha, o salário em julho (se houver antecipação) e em dezembro, o valor pago a título de PLR da CCT (inclusive com antecipação) e do programa próprio (inclusive com antecipação, se houver), com as respectivas datas de pagamento e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:

Nome do Banco (A)									CNPJ				
Exercício (B)									Contribuição Negocial (%)				
Responsável ( C )													
E-MAIL (D)									Telefone				
Matrícula (1)	Sexo (2)	Admissão (3)	Desligamento (4)	Cargo (5)	Departamento (6)	Cidade (7)	Salario em Julho (se houver antecipação) e em Dezembro (8)	PLR da CCT (antecipação) valor/data (9)	PLR da CCT (pagamento final) valor/data (10)	PLR da CCT (parcela adicional se houver) valor/data (11)	Data/ valor do pagamento (antecipação se houver) (12)	Data/ valor do pagamento final (2ª parcela/ parcela única) e valor (13)	Contribuição Negocial (14)

- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data e motivo do desligamento no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido demitido antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro);
- (5) Cargo do empregado;
- (6) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (7) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (8) Valor do salário recebido em julho (se houver antecipação) e em dezembro;
- (9) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (10) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (13) Valor recebido e data do pagamento final (2ª parcela/ parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (14) Valor da contribuição negocial recolhida.

c) Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso. b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS**

a) Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a Justiça do Trabalho, sendo vedada a alteração unilateral.

b) O foro competente para a apreciação da demanda será o da Barra Funda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO**

a) Serão realizadas reuniões para acompanhamento e avaliação das metas semestralmente com cada gestor.

b) Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do acordo pelo R.H quando solicitado pelo empregado.

c) Sempre que necessário, o Sindicato terá acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos nesse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO**

a) O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento implicará na multa prefixada no valor igual mínimo previsto neste acordo coletivo de trabalho, atualizado monetariamente pelo INPC, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos empregados atingidos com tal descumprimento.

b) Além do previsto no caput, o atraso no pagamento deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

c) Antes da aplicação da multa prevista nesta cláusula, o sindicato notificará o Banco para que comprove o cumprimento do acordo ou apresente justificativa para eventual descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO**

A revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo sindicato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA DO ACORDO**

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

a) O acordo, no que se refere à participação nos lucros e/ou resultados, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a apuração das metas, referente ao exercício de 2020 (anexo I), se dará no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, enquanto que, para o exercício de 2021 (anexo II) se dará no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, estendendo seus efeitos até o efetivo pagamento.

b) No que tange aos valores a serem distribuídos para área de negócios, o acordo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com período de apuração, referente ao exercício de 2020 (anexo III) entre 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, enquanto que, para o exercício de 2021 (anexo VI) se dará no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, estendendo seus efeitos até o efetivo pagamento.

E por estarem justos e acordados, e para que produza os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.

**BANCO DAYCOVAL S.A**

SALIM DAYAN  
Diretor Executivo

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

IVONE MARIA DA SILVA  
Presidenta

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**ANEXO I**

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**EXERCÍCIO DE 2020**

**1) GERAL**

1 ELEGIBILIDADE: São elegíveis todos os empregados do BANCO, exceto àqueles dispostos no Anexo III do presente Acordo. Na data de 31 de Outubro de 2019, estão abrangidos neste anexo 1.184 [Hum mil cento e oitenta e quatro] no BANCO.

2 PERÍODO DE APURAÇÃO: A avaliação compreenderá o desempenho no período de 1º.01.2020 a 31.12.2020.

3 METAS DE DESEMPENHO

- Meta 1= O Banco atingir um lucro líquido até 500 milhões de reais no exercício de 2020.
- Meta 2= O Banco atingir um lucro líquido entre 500 milhões de reais e 600 milhões de reais no exercício de 2020.
- Meta 3= O Banco atingir um lucro líquido entre 600 milhões de reais e 700 milhões de reais no exercício de 2020.
- Meta 4= O Banco atingir um lucro líquido entre 700 milhões de reais e 800 milhões de reais no exercício de 2020.
- Meta 5= O Banco atingir um lucro líquido entre 800 milhões de reais e 900 milhões de reais no exercício de 2020.
- Meta 6= O Banco atingir um lucro líquido acima de 900 milhões de reais no exercício de 2020.

**DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO ÀS ÁREAS:**

O BANCO distribuirá:

- o valor correspondente a 1 (uma) folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2021, caso seja atingida a Meta 1.
- o valor correspondente a 1,2 (uma vírgula dois) folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2021, caso seja atingida a Meta 2.
- o valor correspondente a 1,6 (uma vírgula seis) folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2021, caso seja atingida a Meta 3.
- o valor correspondente a 2 (duas) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2021, caso seja atingida a Meta 4.
- o valor correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2021, caso seja atingida a Meta 5.

- o valor correspondente a 3 (três) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2021, caso seja atingida a Meta 6.

3.1 A distribuição do valor para cada área envolvida será proporcional à folha dos funcionários que compõem essa área.

3.2 Entende-se por folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO, a soma, exclusivamente, do salário base mensal dos empregados abrangidos por este anexo. O valor final a ser distribuído para área considerará a folha de pagamento proporcionalmente, conforme estabelecido no item anterior.

### **Critério de distribuição aos empregados na curva de distribuição do PPR:**

4 Os empregados serão avaliados no mês de dezembro de 2020, de acordo com a avaliação de desempenho PPR (conforme modelo no Anexo V), realizada pelos gestores e subordinados. O modelo de Avaliação baseado em perguntas deve sempre garantir o mínimo de 7 perguntas de forma a ser revisada anualmente estando em linha com a plataforma "Software" implementada sem alterar o conceito e metodologia da avaliação.

4.1 De acordo com a classificação estabelecida, a área realizará distribuição dos valores da parcela para cada empregado em razão do valor do PPR da área garantindo que não haverá a divulgação do ranking conforme previsto na CCT.

4.2 Os empregados após divididos em razão do resultado da avaliação de desempenho PPR nos termos do item 4, comporão nova classificação para o recebimento da parcela individual decorrente do Percentual de Distribuição, de acordo com a avaliação obtida dentro de sua área.

4.3 Nenhum empregado, desde que tenha trabalhado pelo menos um dia dentro do período de apuração do presente Anexo, poderá receber valor anual inferior a R\$ 1.367,00 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais) a título de PPR.

4.4 Nenhum empregado que tenha trabalhado os 12 meses completos do período de apuração do presente Anexo poderá receber valor anual inferior a R\$ 2.957,20 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

4.5 Fica estabelecido o teto máximo de 11 (onze) salários para os empregados dispostos neste Anexo, sendo que, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR, o teto máximo será de 02 (dois) salários, totalizando para todo anexo o total de 13 (treze) salários.

5 **VALOR:** O pagamento terá por base o salário nominal do Empregado.

### **DO VALOR DE ACRÉSCIMO AO PPR DA ÁREA**

6.1 Além do critério acima o Comitê de Remuneração e Avaliação, formado pela Diretoria Executiva e de Recursos Humanos, realizará a análise da performance e resultado individual dos empregados do Banco que tenham trabalhado integralmente no semestre, especialmente quanto a eficiência no atendimento do cliente interno, por semestre completo, o que poderá resultar no pagamento de valor acrescido ao PPR do empregado.

AVALIAÇÃO	Múltiplo de Salários
MUITO BOM Gestor de Pessoas	1,00
REGULAR Gestor de Pessoas	Zero

6.2 O teto máximo do valor de distribuição previsto no item 6.1 do presente Anexo é de 01 (um) salário por semestre, sendo 02 (dois) salários por ano, respeitado o teto previsto no item "g" da cláusula quarta deste acordo coletivo.

6.3 São elegíveis ao acréscimo previsto no item 6.1 todos os empregados que exercem os seguintes cargos abaixo descritos:

- Superintendente Control Carteira Ativos; Gerente Geral Análise Operações; Gerente Crédito; Gerente Técnico; Gerente Controle Garantias; Gerente de Auditoria Interna; Superintendente Adm Cambio Varejo; Superintendente Cash Management; Gerente Adj Cash Management; Gerente de Cobrança; Gerente Adj Cobrança; Gerente Compras Logística e Predial; Superintendente Contabilidade; Gerente Adj Fiscal; Gerente Adj Cambio; Gerente Controladoria Varejo; Gerente Controle e Produtos Financeiros; Gerente Processamento de Fundos; Superintendente Controle / Liquidação; Gerente Técnico Corretora; Gerente Operacional Seguros; Gerente Cadastro; Gerente Geral Demonstrações Financeiras; Gerente Demonstrações Financeiras Jr; Superintendente; Gerente Geral Contratos; Gerente Adj Emissão Contratos; Gerente Adj Societário; Superintendente Consignado; Gerente Administrativo II; Gerente Controle Consignado; Gerente Administrativo I; Gerente Administrativo Contratos; Gerente Gestão Recebíveis; Gerente Adj Gestão de Recebíveis; Gerente Informações Gerenciais; Gerente Informações Legais; Gerente Jurídico Consultivo; Gerente Jurídico Empresas; Gerente Jurídico Empresas/ Trabalhistas; Gerente Adj Jurídico; Gerente Marketing e Produtos; Gerente de Ouvidoria; Gerente PLD; Superintendente Executivo Recursos Humanos; Superintendente Recursos Humanos; Gerente Geral Relacionamento com Clientes; Superintendente de Riscos; Superintendente Tributos; Gerente de Riscos de Mercado e Liquidez; Gerente Riscos Mercado & Regulatório Jr; Gerente Riscos Mercado Asset Jr; Gerente Geral Mercado de Capitais; Gerente Fundos Estruturados; Gerente MIS; Gerente Adj Tesouraria Back Office; Gerente de Tecnologia; Gerente Adj Tecnologia; Gerente Adj Suporte; Gerente Adj Suporte / Infra; Gerente Adj Infra Estrutura; Gerente Adj Banco de Dados.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**ANEXO II**

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**1) GERAL**

1 ELEGIBILIDADE: São elegíveis todos os empregados do BANCO, exceto àqueles dispostos no Anexo IV do presente Acordo. Na data de 31 de Outubro de 2019, estão abrangidos neste anexo 1.184 [Hum mil cento e oitenta e quatro] no BANCO.

2 PERÍODO DE APURAÇÃO: A avaliação compreenderá o desempenho no período de 1º.01.2021 a 31.12.2021.

3 METAS DE DESEMPENHO

- Meta 1= O Banco atingir um lucro líquido até 500 milhões de reais no exercício de 2021.
- Meta 2= O Banco atingir um lucro líquido entre 500 milhões de reais e 600 milhões de reais no exercício de 2021.
- Meta 3= O Banco atingir um lucro líquido entre 600 milhões de reais e 700 milhões de reais no exercício de 2021.
- Meta 4= O Banco atingir um lucro líquido entre 700 milhões de reais e 800 milhões de reais no exercício de 2021.
- Meta 5= O Banco atingir um lucro líquido entre 800 milhões de reais e 900 milhões de reais no exercício de 2021.
- Meta 6= O Banco atingir um lucro líquido acima de 900 milhões de reais no exercício de 2020.

**DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO ÀS ÁREAS:**

O BANCO distribuirá:

- o valor correspondente a 1 (uma) folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2022, caso seja atingida a Meta 1.
- o valor correspondente a 1,2 (uma vírgula dois) folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2022, caso seja atingida a Meta 2.
- o valor correspondente a 1,6 (uma vírgula seis) folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2022, caso seja atingida a Meta 3.
- o valor correspondente a 2 (duas) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2022, caso seja atingida a Meta 4.

- o valor correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2022, caso seja atingida a Meta 5.
- o valor correspondente a 3 (três) folhas de pagamento das áreas administrativas do BANCO de janeiro de 2022, caso seja atingida a Meta 6.

3.1 A distribuição do valor para cada área envolvida será proporcional à folha dos funcionários que compõem essa área.

3.2 Entende-se por folha de pagamento das áreas administrativas do BANCO, a soma, exclusivamente, do salário base mensal dos empregados abrangidos por este anexo. O valor final a ser distribuído para área considerará a folha de pagamento proporcionalmente, conforme estabelecido no item anterior.

### **Critério de distribuição aos empregados na curva de distribuição do PPR:**

4 Os empregados serão avaliados no mês de dezembro de 2021, de acordo com a avaliação de desempenho PPR (conforme modelo no Anexo V), realizada pelos gestores e subordinados. O modelo de Avaliação baseado em perguntas deve sempre garantir o mínimo de 7 perguntas de forma a ser revisada anualmente estando em linha com a plataforma "Software" implementada sem alterar o conceito e metodologia da avaliação.

4.1 De acordo com a classificação estabelecida, a área realizará distribuição dos valores da parcela para cada empregado em razão do valor do PPR da área garantindo que não haverá a divulgação do ranking conforme previsto na CCT.

4.2 Os empregados após divididos em razão do resultado da avaliação de desempenho PPR nos termos do item 4, comporão nova classificação para o recebimento da parcela individual decorrente do Percentual de Distribuição, de acordo com a avaliação obtida dentro de sua área.

4.3 Nenhum empregado, desde que tenha trabalhado pelo menos um dia dentro do período de apuração do presente Anexo, poderá receber valor anual inferior a R\$ 1.367,00 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais) a título de PPR, reajustado pelo percentual estabelecido no Acordo Coletivo dos Bancários 2020/2021.

4.4 Nenhum empregado que tenha trabalhado os 12 meses completos do período de apuração do presente Anexo poderá receber valor anual inferior a R\$ 2.957,20 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), reajustado pelo percentual estabelecido no Acordo Coletivo dos Bancários 2020/2021.

4.5 Fica estabelecido o teto máximo de 11 (onze) salários para os empregados dispostos neste Anexo, sendo que, na hipótese de distribuição de acréscimo ao PPR, o teto máximo será de 02 (dois) salários, totalizando para todo anexo o total de 13 (treze) salários.

5 **VALOR:** O pagamento terá por base o salário nominal do Empregado.

### **DO VALOR DE ACRÉSCIMO AO PPR DA ÁREA**

6.1 Além do critério acima o Comitê de Remuneração e Avaliação, formado pela Diretoria Executiva e de Recursos Humanos, realizará a análise da performance e resultado individual dos empregados do Banco que tenham trabalhado integralmente no semestre, especialmente

quanto a eficiência no atendimento do cliente interno, por semestre completo, o que poderá resultar no pagamento de valor acrescido ao PPR do empregado.

AVALIAÇÃO	Múltiplo de Salários
MUITO BOM Gestor de Pessoas	1,00
REGULAR Gestor de Pessoas	Zero

6.2 O teto máximo do valor de distribuição previsto no item 6.1 do presente Anexo é de 01 (um) salário por semestre, sendo 02 (dois) salários por ano, respeitado o teto previsto no item "h" da cláusula quarta deste acordo coletivo.

6.3 São elegíveis ao acréscimo previsto no item 6.1 todos os empregados que exercem os seguintes cargos abaixo descritos:

- Superintendente Control Carteira Ativos; Gerente Geral Análise Operações; Gerente Crédito; Gerente Técnico; Gerente Controle Garantias; Gerente de Auditoria Interna; Superintendente Adm Cambio Varejo; Superintendente Cash Management; Gerente Adj Cash Management; Gerente de Cobrança; Gerente Adj Cobrança; Gerente Compras Logística e Predial; Superintendente Contabilidade; Gerente Adj Fiscal; Gerente Adj Cambio; Gerente Controladoria Varejo; Gerente Controle e Produtos Financeiros; Gerente Processamento de Fundos; Superintendente Controle / Liquidação; Gerente Técnico Corretora; Gerente Operacional Seguros; Gerente Cadastro; Gerente Geral Demonstrações Financeiras; Gerente Demonstrações Financeiras Jr; Superintendente; Gerente Geral Contratos; Gerente Adj Emissão Contratos; Gerente Adj Societário; Superintendente Consignado; Gerente Administrativo II; Gerente Controle Consignado; Gerente Administrativo I; Gerente Administrativo Contratos; Gerente Gestão Recebíveis; Gerente Adj Gestão de Recebíveis; Gerente Informações Gerenciais; Gerente Informações Legais; Gerente Jurídico Consultivo; Gerente Jurídico Empresas; Gerente Jurídico Empresas/ Trabalhistas; Gerente Adj Jurídico; Gerente Marketing e Produtos; Gerente de Ouvidoria; Gerente PLD; Superintendente Executivo Recursos Humanos; Superintendente Recursos Humanos; Gerente Geral Relacionamento com Clientes; Superintendente de Riscos; Superintendente Tributos; Gerente de Riscos de Mercado e Liquidez; Gerente Riscos Mercado & Regulatório Jr; Gerente Riscos Mercado Asset Jr; Gerente Geral Mercado de Capitais; Gerente Fundos Estruturados; Gerente MIS; Gerente Adj Tesouraria Back Office; Gerente de Tecnologia; Gerente Adj Tecnologia; Gerente Adj Suporte; Gerente Adj Suporte / Infra; Gerente Adj Infra Estrutura; Gerente Adj Banco de Dados.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**ANEXO III**

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**EXERCÍCIO DE 2020**

**2) ÁREA DE NEGÓCIOS**

1. – ELEGIBILIDADE: São elegíveis todos os empregados que exercem os seguintes cargos abaixo descritos, sendo que, na data de 31 de Outubro de 2019, representavam o número de 184 [Cento e oitenta e quatro] no BANCO:

- Superintendente Executivo Comercial; Superintendente Comercial; Superintendente Executivo Captação; Superintendente Captação; Gerente Geral; Gerente Geral Adj; Gerente Operacional A, B, C ou Jr; Gerente Geral Regional; Gerente Geral Consignado; Gerente Geral Cartões; Gerente Geral Captação Institucional; Gerente Geral Captação; Gerente Geral BNDES; Gerente Geral de Cambio; Gerente Geral Tesouraria; Gerente de Tesouraria; Gerente Produtos Tesouraria; Gerente de Investimentos; Gerente Comercial Sr; Gerente Captação Jr, PI e Sr; Gerente Captação Institucional Jr, PI e Sr; Gerente Relação com Investidores; Gerente Geral de Investimentos; Superintendente Produto CDC Veículos; Gerente Geral Comercial Veículos; Gerente Comercial CDCL; Gerente Cobrança CDC Veículos; Gerente Comercial I e II Veículos; Gerente Geral Correspondentes; Gerente Geral Imobiliário Consignado; Gerente de Operações Estruturadas; Gerente Regional Comercial Veículos II; Gerente de Operações de Ativos e Serviços PI; Analista Adm Corretora de Seguros; Analista Comercial Consignado; Analista de Fundos Jr, PI e Sr; Analista de Investimentos Jr, PI e Sr; Assistente Comercial I e II Consignado; Coordenador Econômico; Coordenador de Fundos; Gestor Comercial Consignado; Gerente Consignado I e II; Gerente Regional Consignado I e II; Gerente Comercial Imobiliário; Gerente de Planejamento; Gerente Produtos Digitais Varejo; Gerente Produto Cartão; Gerente Operacional Tr; Supervisor Comercial Veículos; Gerente Comercial Correspondente; Operador Jr, PI e Sr; Operador Mercado Jr, PI e Sr; Operador de Cambio Jr, PI e Sr; Trader Jr, PI e Sr

2. – METAS: Em razão das características das funções exercidas pelos empregados elegíveis, esta parcela será calculada em razão do lucro líquido mensal obtido pelo Banco, do resultado líquido da área a que o empregado está vinculado e ao desempenho individual líquido do empregado elegível.

3. – VALOR: O pagamento terá por base o lucro líquido mensal gerado pelos negócios conduzidos pelo banco, resultado líquido da área em que está vinculado e desempenho individual líquido de cada empregado elegível multiplicado pelo coeficiente estabelecido na seguinte tabela:



Função	Coeficiente
Gtes Operacionais Jr, A, B e C *	1,50% a 2,00%
Gerente Geral / Gerente Geral Adjunto *	0,65% a 1,00%
Superintendente / Gerente Regional *	0,50% a 0,70%
Gte Geral Câmbio / Operacional Cambio	2,00%
Gerente Adm de Câmbio	1,00%
Gte Geral Investimentos Asset/ Gte Investimentos Asset/Oper Asset /Coord Econômico	0,20%
Gte Geral Tesouraria/Trader/Gte Produtos Tesouraria/Gte Tesouraria	1,00%
Gte Geral Veículos/ Gte Comercial CDC Veículos I, II **	0,25% da produção limitado a R\$ 96 mil ano
Supte de Produtos CDC Veículos / Gte Geral Cobrança Veículos/Gte Geral Crédito Veículos/ Gte Geral Adm Veículos	0,10% a 0,25%
Gte Geral Consignado	0,18% a 0,25%
Gte Regional Consignado	0,16% a 0,30%
Gte Consignado / Gte Comercial Consignado	0,20% a 0,40%
Assistente Comercial Consignado	0,30% a 0,45%

\* Vinculado ao Lucro líquido anual do Banco de R\$ 500MM e a contribuição da agência deve ser de pelo menos R\$ 2MM no ano.

\*\* + 2% do resultado líquido anual da área a ser distribuído proporcionalmente entre o Gte Geral Veículos, Gte Comercial CDC Veículos I, II conforme Avaliação de Desempenho.

3.1. – Fica estabelecido o teto máximo anual de 16 (dezesseis) salários para os empregados dispostos neste anexo.

4 – Além do critério acima, o Comitê de Remuneração e Avaliação, formado pela Diretoria Executiva e de Recursos Humanos, realizará a análise da performance e resultado individual dos empregados do Banco que tenham trabalhado integralmente no semestre, especialmente quanto a eficiência na gestão de pessoas/negócios, por semestre completo, o que poderá resultar no pagamento de valor acrescido ao PPR do empregado:

AVALIAÇÃO	Múltiplo de salário (salário base excluídos todos os adicionais)
MUITO BOM Gestor	1,00
REGULAR Gestor	Zero

4.1. - O teto máximo do valor de distribuição previsto no item 4 do presente Anexo é de 01 (um) salário por semestre, sendo 02 (dois) salários por ano, respeitado o teto previsto no item "g" da cláusula quarta deste acordo coletivo e 3.1. deste anexo.

4.2 - São elegíveis ao acréscimo previsto no item 4 deste anexo, todos os empregados que exercem os seguintes cargos abaixo descritos:

- Superintendente Executivo Comercial; Superintendente Comercial; Superintendente Executivo Captação; Superintendente Captação; Gerente Geral; Gerente Geral Adj; Gerente Operacional A, B, C ou Jr; Gerente Geral Regional; Gerente Geral Consignado; Gerente Geral Cartões; Gerente Geral Captação Institucional; Gerente Geral Captação; Gerente Geral BNDES; Gerente Geral de Cambio; Gerente Geral Tesouraria; Gerente de Tesouraria; Gerente Produtos Tesouraria; Gerente de Investimentos; Gerente Comercial Sr; Gerente Captação Jr, PI e Sr; Gerente Captação Institucional Jr, PI e Sr; Gerente Relação com Investidores; Gerente Geral de Investimentos; Superintendente Produto CDC Veículos; Gerente Geral Comercial Veículos; Gerente Comercial CDCL; Gerente Cobrança CDC Veículos; Gerente Comercial I e II Veículos; Gerente Geral Correspondentes; Gerente Geral Imobiliário Consignado; Gerente de Operações Estruturadas; Gerente Regional Comercial Veículos II; Gerente de Operações de Ativos e Serviços PI;

## **5. - PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01.03.2020 a 28.02.2021.**

6. Após apurado o lucro líquido mensal gerado pelos negócios conduzidos pelo banco e resultado líquido da área em que está vinculado, sendo ambos positivos, o Cálculo da Parcela de PPR a ser distribuída se baseará no desempenho individual líquido de cada empregado elegível a este Anexo III, da seguinte forma: Receita Bruta – Despesas geradas com a folha de pagamento individual – inadimplências – rateio de demais despesas de contas a pagar.

6.1. - Esclarece-se que o valor a ser distribuído aos empregados abrangidos por este Anexo III não influencia no quanto será distribuído do Anexo I, tratando-se de montantes independentes e autônomos.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**ANEXO IV**

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**2) ÁREA DE NEGÓCIOS**

1. – ELEGIBILIDADE: São elegíveis todos os empregados que exercem os seguintes cargos abaixo descritos, sendo que, na data de 31 de Outubro de 2019, representavam o número de 184 [Cento e oitenta e quatro] no BANCO:

- Superintendente Executivo Comercial; Superintendente Comercial; Superintendente Executivo Captação; Superintendente Captação; Gerente Geral; Gerente Geral Adj; Gerente Operacional A, B, C ou Jr; Gerente Geral Regional; Gerente Geral Consignado; Gerente Geral Cartões; Gerente Geral Captação Institucional; Gerente Geral Captação; Gerente Geral BNDES; Gerente Geral de Cambio; Gerente Geral Tesouraria; Gerente de Tesouraria; Gerente Produtos Tesouraria; Gerente de Investimentos; Gerente Comercial Sr; Gerente Captação Jr, PI e Sr; Gerente Captação Institucional Jr, PI e Sr; Gerente Relação com Investidores; Gerente Geral de Investimentos; Superintendente Produto CDC Veículos; Gerente Geral Comercial Veículos; Gerente Comercial CDCL; Gerente Cobrança CDC Veículos; Gerente Comercial I e II Veículos; Gerente Geral Correspondentes; Gerente Geral Imobiliário Consignado; Gerente de Operações Estruturadas; Gerente Regional Comercial Veículos II; Gerente de Operações de Ativos e Serviços PI; Analista Adm Corretora de Seguros; Analista Comercial Consignado; Analista de Fundos Jr, PI e Sr; Analista de Investimentos Jr, PI e Sr; Assistente Comercial I e II Consignado; Coordenador Econômico; Coordenador de Fundos; Gestor Comercial Consignado; Gerente Consignado I e II; Gerente Regional Consignado I e II; Gerente Comercial Imobiliário; Gerente de Planejamento; Gerente Produtos Digitais Varejo; Gerente Produto Cartão; Gerente Operacional Tr; Supervisor Comercial Veículos; Gerente Comercial Correspondente; Operador Jr, PI e Sr; Operador Mercado Jr, PI e Sr; Operador de Cambio Jr, PI e Sr; Trader Jr, PI e Sr

2. – METAS: Em razão das características das funções exercidas pelos empregados elegíveis, esta parcela será calculada em razão do lucro líquido mensal obtido pelo Banco, do resultado líquido da área a que o empregado está vinculado e ao desempenho individual líquido do empregado elegível.

3. – VALOR: O pagamento terá por base o lucro líquido mensal gerado pelos negócios conduzidos pelo banco, resultado líquido da área em que está vinculado e desempenho individual líquido de cada empregado elegível multiplicado pelo coeficiente estabelecido na seguinte tabela:

Função	Coeficiente
Gtes Operacionais Jr, A, B e C *	1,50% a 2,00%
Gerente Geral / Gerente Geral Adjunto *	0,65% a 1,00%
Superintendente / Gerente Regional *	0,50% a 0,70%
Gte Geral Câmbio / Operacional Cambio	2,00%
Gerente Adm de Câmbio	1,00%
Gte Geral Investimentos Asset/ Gte Investimentos Asset/Oper Asset /Coord Econômico	0,20%
Gte Geral Tesouraria/Trader/Gte Produtos Tesouraria/Gte Tesouraria	1,00%
Gte Geral Veículos/ Gte Comercial CDC Veículos I, II **	0,25% da produção limitado a R\$ 96 mil ano
Supte de Produtos CDC Veículos / Gte Geral Cobrança Veículos/Gte Geral Crédito Veículos/ Gte Geral Adm Veículos	0,10% a 0,25%
Gte Geral Consignado	0,18% a 0,25%
Gte Regional Consignado	0,16% a 0,30%
Gte Consignado / Gte Comercial Consignado	0,20% a 0,40%
Assistente Comercial Consignado	0,30% a 0,45%

\* Vinculado ao Lucro líquido anual do Banco de R\$ 500MM e a contribuição da agência deve ser de pelo menos R\$ 2MM no ano.

\*\* + 2% do resultado líquido anual da área a ser distribuído proporcionalmente entre o Gte Geral Veículos, Gte Comercial CDC Veículos I, II conforme Avaliação de Desempenho.

3.1. – Fica estabelecido o teto máximo anual de 16 (dezesesseis) salários para os empregados dispostos neste anexo.

4 – Além do critério acima, o Comitê de Remuneração e Avaliação, formado pela Diretoria Executiva e de Recursos Humanos, realizará a análise da performance e resultado individual dos empregados do Banco que tenham trabalhado integralmente no semestre, especialmente quanto a eficiência na gestão de pessoas/negócios, por semestre completo, o que poderá resultar no pagamento de valor acrescido ao PPR do empregado:

AVALIAÇÃO	Múltiplo de salário (salário base excluídos todos os adicionais)
MUITO BOM Gestor	1,00
REGULAR Gestor	Zero

4.1. - O teto máximo do valor de distribuição previsto no item 4 do presente Anexo é de 01 (um) salário por semestre, sendo 02 (dois) salários por ano, respeitado o teto previsto no item "h" da cláusula quarta deste acordo coletivo e 3.1. deste anexo.

4.2 - São elegíveis ao acréscimo previsto no item 4 deste anexo, todos os empregados que exercem os seguintes cargos abaixo descritos:

- Superintendente Executivo Comercial; Superintendente Comercial; Superintendente Executivo Captação; Superintendente Captação; Gerente Geral; Gerente Geral Adj; Gerente Operacional A, B, C ou Jr; Gerente Geral Regional; Gerente Geral Consignado; Gerente Geral Cartões; Gerente Geral Captação Institucional; Gerente Geral Captação; Gerente Geral BNDES; Gerente Geral de Cambio; Gerente Geral Tesouraria; Gerente de Tesouraria; Gerente Produtos Tesouraria; Gerente de Investimentos; Gerente Comercial Sr; Gerente Captação Jr, PI e Sr; Gerente Captação Institucional Jr, PI e Sr; Gerente Relação com Investidores; Gerente Geral de Investimentos; Superintendente Produto CDC Veículos; Gerente Geral Comercial Veículos; Gerente Comercial CDCL; Gerente Cobrança CDC Veículos; Gerente Comercial I e II Veículos; Gerente Geral Correspondentes; Gerente Geral Imobiliário Consignado; Gerente de Operações Estruturadas; Gerente Regional Comercial Veículos II; Gerente de Operações de Ativos e Serviços PI;

## **5. - PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01.03.2021 a 28.02.2022.**

6. Após apurado o lucro líquido mensal gerado pelos negócios conduzidos pelo banco e resultado líquido da área em que está vinculado, sendo ambos positivos, o Cálculo da Parcela de PPR a ser distribuída se baseará no desempenho individual líquido de cada empregado elegível a este Anexo IV, da seguinte forma: Receita Bruta – Despesas geradas com a folha de pagamento individual – inadimplências – rateio de demais despesas de contas a pagar.

6.1. - Esclarece-se que o valor a ser distribuído aos empregados abrangidos por este Anexo IV não influencia no quanto será distribuído do Anexo II, tratando-se de montantes independentes e autônomos.